



## **CONTRATO Nº 81/2017, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017**

**Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme necessidade da Câmara Municipal de Pato Branco.**

**Origem: Pregão Presencial nº 3/2017, de 21 de agosto de 2017**

**Empresa: Aeromix Agência de Viagens e Turismo Ltda ME**

Que entre si celebram, a Câmara Municipal de Pato Branco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45, com sede e foro na Rua Arariboia, esquina com a Aimoré, 491, Centro, CEP 85501-262, em Pato Branco, Estado do Paraná, representada neste ato por seu Presidente em exercício, Vereador Rodrigo José Correia, portador do CPF sob nº 009.361.749-60, e da Cédula de Identidade nº 7.723.415-2, expedida em 22 de março de 2001, pela Secretaria de Segurança do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Wlademar Viganó, nº 612, apartamento 01, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato denominada **CONTRATANTE** e a empresa Aeromix Agência de Viagens e Turismo Eirele ME, inscrita no CNPJ/MF nº 12.146.604/0001-20, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 4995, Loja 1, Bairro Batel, CEP 80.240-001, Município de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por Carlos Eduardo Lucas Ribeiro, Administrador, portador do CPF sob nº 044.736.029-90, e da Carteira de Identidade nº 9.140.664-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, em 6 de maio de 2004, residente e domiciliado na Rua Rio Japura, nº 1600, SB 05, CEP 82.840-220, Município de Curitiba, Estado do Paraná, denominada de **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de acordo com o Pregão Presencial nº 3/2017, de 21 de agosto de 2017, tipo menor preço, celebram o presente contrato de prestação serviço, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme necessidade da Câmara Municipal de Pato Branco.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A Contratada deverá:

I - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do contrato, informando à Contratante qualquer alteração ocorrida.

II - Executar o serviço objeto desta licitação com rigor e em conformidade com o edital e suas especificações, não sendo admitidos retificações ou cancelamentos das condições estabelecidas em sua proposta.

III - Manter telefone e e-mail atualizados e de pronto atendimento, inclusive finais de semana e feriados.



VI - Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo civil e criminalmente por danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades vier a causar ou provocar à Contratante ou a terceiros, direta ou indiretamente.

V - Comunicar imediatamente formalmente a Contratante sobre qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as medidas para regularização necessária.

VI - Comunicar imediatamente a Contratante sobre fato que possa causar atraso no cumprimento do serviço objeto desta licitação.

VII - Cumprir com suas obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor que sejam compatíveis com o regime de direito público.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Contratante deverá:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros com a Contratada.

II - Notificar formal e tempestivamente a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento deste contrato, para que sejam tomadas as medidas pertinentes.

III - Aplicar sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento.

IV - Comunicar à Contratada qualquer anormalidade do objeto contratado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

## **DO VALOR**

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor total estimado para o presente Contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo único** – O valor e a quantidade tratados na Cláusula Quarta é meramente estimativo, podendo não ser utilizado em sua totalidade durante a execução do contrato, não cabendo à Contratada quaisquer direitos caso não seja atingido durante a vigência do contrato.

**CLAUSULA QUINTA** – O desconto a ser concedido por agenciamento de viagens para passagens aéreas, conforme descreve o objeto deste contrato, será de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) a cada passagem emitida, independente do destino.

## **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal com o valor do desconto deduzido, conforme dispõe a Cláusula Quinta, e fatura contento o extrato mensal dos serviços prestados, sendo que o valor será depositado integralmente, via meio eletrônico, através de boleto de cobrança ou por depósito bancário em conta de titularidade da Contratada.

## **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O Pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá por conta dos recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:



01	Câmara Municipal
01.01	Câmara de Vereadores
010310001	Legislativa
2133	Manter as Ativ. Legislativas, Administrativas, Financeiras e Patrimoniais.
3.3.90.33.00.00	Passagens e despesas com locomoção
3.3.90.33.01.00	Passagens para o país
3.3.90.33.02.00	Passagens para o exterior
01	Câmara Municipal
01.01	Câmara de Vereadores
010310001	Legislativa
2136	Manter as Ativ. Legislativas, Administrativas, Financeiras e Patrimoniais.
3.3.90.33.00.00	Passagens e despesas com locomoção
3.3.90.33.01.00	Passagens para o país
3.3.90.33.02.00	Passagens para o exterior

## **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**CLÁUSULA OITAVA** - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, sendo acordado entre as partes.

**CLÁUSULA NONA** - A cada 12 (doze) meses da vigência, o valor a ser pago pela execução do serviço poderá ser reajustado através de aditamento, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor) calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, tendo-se como data base a assinatura do Contrato.

## **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Para o fornecimento das passagens, objeto desta licitação, a Câmara Municipal emitirá solicitação formal através de requerimento próprio, autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, seguindo a seguinte programação:

I – A Contratada receberá o pedido de cotação de passagens, com as definições de quantidades e destino;

II – Após o pedido recebido, a Contratada terá o prazo de até 4h (quatro horas) para emitir a resposta à cotação, com a apresentação de mínimo 3 (três) companhias aéreas distintas, exceto em casos justificáveis;

III – Confirmada a aquisição das passagens pela Contratante, a Contratada deverá emitir os comprovantes das passagens em até 2h (duas horas) e enviá-los à Câmara Municipal, ao departamento competente;

IV – Caso os prazos não sejam atendidos e havendo alteração no valor orçado pelas empresas de transporte, a responsabilidade pelo pagamento da diferença entre o valor orçado e o valor faturado é da Contratada, ficando a Contratante responsável apenas pelo pagamento do valor constante na cotação aprovada.

## **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O serviço será acompanhado e fiscalizado por servidor próprio nomeado pelo Presidente, com o dever de registrar as falhas e dar ciência à autoridade competente para as medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.



### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, salvo se houver prorrogação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela Câmara Municipal de Pato Branco, na ocorrência dos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma dos casos previstos no art. 79, desse diploma legal, cujo direito da Câmara a contratada expressamente reconhece.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O presente instrumento também poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja avisada com um mês de antecedência.

### **DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILÍCITOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a licitante contratada estará sujeita, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, a aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - Advertência, por escrito, quando houver qualquer descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta na execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.

II - Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações no Município de Pato Branco, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada.

III - Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo único** - A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

**CLAUSULA DECIMA OITAVA** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a licitante contratada estará sujeita a aplicação das seguintes penalidades dos arts. 89 a 98, da Lei nº 8.666/1993:

I - Multa administrativa no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso no fornecimento do serviço, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global do contrato.

II - Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista no subitem anterior, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.



**CLAUSULA DÉCIMA NONA** - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

**CLAUSULA VIGÉSIMA** - A aplicação das penalidades estabelecidas no contrato é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

**CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Não serão aplicadas as multas decorrentes de não cumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Pato Branco, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E assim por estarem justos e contratados firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pato Branco, 20 de setembro de 2017.

**Rodrigo José Correia**  
**Presidente em Exercício**  
**Câmara Municipal de Pato Branco**  
**Contratante**

**Carlos Eduardo Lucas Ribeiro**  
**Sócio Administrador**  
**Aeromix Agência de Viagens e Turismo Ltda ME**  
**Contratada**

#### **Testemunhas:**

Ronaldo Roldão  
CPF nº 050.513.729-10

Márcia Regina Zanoelo  
CPF nº 554.080.449-04